



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1831/1995

17 - RELCOM
17-1916/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1096/95.

Folha n.º	1096	do proc.	
n.º		de 19	95

O nobre Vereador Melo Rodolfo apresentou projeto de lei que objetiva alterar as normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Peixoto Gomide e na Rua Professor Azevedo Amaral, no Distrito do Jardim Paulista.

A matéria encontra amparo no artigo 13, XIV, bem como no artigo 70, VIII e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exige o artigo 41, VI, da Lei Orgânica, bem como o artigo 85, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, e sem prejuízo do disposto no artigo 46 da L.O.M., somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 1096/95

Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Peixoto Gomide e na Rua Professor Azevedo Amaral - Distrito do Jardim Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam excluídos da zona de uso Z3-139, cuja descrição de perímetro consta do Quadro nº 8J anexo à Lei nº 9411/81:

- o trecho da Rua Peixoto Gomide compreendido entre a Rua Estados Unidos e a Rua Oscar Freire;

- a Rua Professor Azevedo Amaral que tem início na Rua Barão de Capanema e término na Rua Peixoto Gomide.



Câmara Municipal de

Folha n.º	do proc.
n.º	
São Paulo	

Art. 2º - Os trechos de logradouro público de que trata o artigo 1º desta lei passam a integrar a Lista de Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes ao Corredor de Uso Especial ZB-CR1-I do Quadro 8J anexo à Lei 9.411/81.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/95.

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

arg.
U. L. S.
[Signature]
[Signature]
[Signature]